DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Álvaro de Carvalho, altera a Lei Municipal n.º 373, de 11 de abril de 2006, para incluir o setor de Turismo em Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "C" do inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 373, de 11 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa", passa a vigorar com a seguinte redação:

"C – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO"

Art. 2º Fica revogado e substituído integralmente a redação da Seção I e Sub-Seção II dos artigos 17 e 18 e inserido o art. 18-A, a fim dispor sobre as competências do novo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO:

Seção VI
Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Sub-Seção I
Da Educação

ARTIGO 17. Ao Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Turismo compete superintender a respeito dos seguintes assuntos:

I - Supervisionar a administração dos recursos próprios ou provenientes da celebração de convênios;

II - Acompanhar o fornecimento da merenda escolar;

III - Assessorar na elaboração anual do calendário escolar, a ser submetido à aprovação da Delegacia de Ensino;

IV - Participar dos trabalhos conjunto com comissões municipais de educação, visando à adequação, reformulação e o bem comum do ensino infantil e fundamental do Município de Álvaro de Carvalho;

V - Cobrar e apresentar sugestões para o desenvolvimento de metas e diretrizes do ensino, assessorando na elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI - Verificar a alocação de recursos próprios ou de convênios, para o perfeito gerenciamento do transporte de alunos no município;

VII - Cobrar a manutenção dos contatos com a Secretaria de Estado da Educação, para a definição em conjunto das diretrizes e normas educacionais;

VIII - Manter atualizado os programas educativos já definidos ou que venham a ser criados pelo município ou em parcerias;

IX - Realizar a distribuição de material escolar;

X - Programar as atividades solenes referentes às datas históricas ou não, após ouvido o Chefe do Executivo;

XI - Coordenar comissão de estudos, visando à instalação de Cursos Técnicos profissionalizantes, incentivando e criando novas opções de aprendizagem;

XII - Coordenar o transporte de alunos do Município;

XIII - Executar outras tarefas correlatas na área da educação.

Sub-Seção II
Esporte

ARTIGO 18. Ao Setor de Esporte, sob a supervisão do Departamento competente, cabem as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o incremento da cultura esportiva e da prática de atividades físicas no município, oferecendo apoio técnico e/ou financeiro.

II - Acompanhar os programas de incentivo aos estabelecimentos de ensino do município, à promoção de atividades desportivas e recreativas.

III - Supervisionar as atividades de recreação e esporte devidamente programadas.

IV - Supervisionar os eventos esportivos de interesse do Município.

V - Elaborar e supervisionar o calendário anual dos eventos esportivos e das festividades de interesse do município, após as orientações do Chefe do Poder Executivo.

VI - Incrementar a prática esportiva no município, oferecendo dentro do possível, o apoio técnico e de materiais necessários.

VII - Elaborar planos e programas de incentivo ao esporte, bem como, divulgar amplamente os eventos programados, bem como programa a utilizações de recintos desportivo do município

VIII - Executar todas as demais tarefas correlatas na área do Esporte.

Sub-Seção III
Cultura e Turismo

ARTIGO 18-A Ao Setor de Cultura e Turismo, sob a supervisão do Departamento competente, cabem as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o incremento da cultura no município, oferecendo apoio técnico e/ou financeiro;

II - Acompanhar os programas de incentivo aos estabelecimentos de ensino do município, à promoção de atividades culturais;

III - Supervisionar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;

IV - Assessorar, depois de ouvido o Chefe do Executivo, a compra de livros e a assinatura de periódicos para a

ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;

V - Supervisionar as atividades de recreação e cultura devidamente programadas;

VI - Supervisionar os eventos culturais de interesse do Município;

VII - Supervisionar e fomentar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - Elaborar e supervisionar o calendário anual dos eventos culturais e turísticos, bem como das festividades de interesse do município, após as orientações do Chefe do Poder Executivo;

IX - Assegurar que as atribuições das instituições que atuam no nível municipal sejam realizadas.

X - Alinhar o planejamento do turismo do município às políticas públicas estadual, regional e nacional.

XI - Promover a organização e/ou mobilizar os segmentos existentes para o debate e a indicação de propostas locais para a região.

XII - Planejar, executar e monitorar ações locais, integradas com a região.

XIII - Participar de debates e da formulação das estratégias locais para o desenvolvimento do município.

XIV - Produzir/coletar dados que permitam a identificação do nível de desenvolvimento dos produtos, com base no mercado emissor.

XV - Participar e representar o município nas reuniões e órgãos Estaduais e Federais

XVI - Incentivar e acompanhar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Turismo.

XVII - Identificar a atividade turística municipal, tendo em vista a segmentação e o nível da oferta.

XVIII- Identificar e disponibilizar um rol de atrativos e serviços turísticos do município para compor produtos/roteiros regionais.

XIX - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os remanejamentos e as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 373, de 11 de abril de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 15.200,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05

02 EXECUTIVO

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

02 17 01 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 2062 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD - SUAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 7.600,00

02 EXECUTIVO

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

02 17 01 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 2062 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD - SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 2.280,00

02 Executivo

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

02 17 01 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 2062 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD - SUAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 5.320,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto por excesso de arrecação, com recursos provenientes da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, no valor de R$ 15.200,00.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de

Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera a denominação e as atribuições do cargo de Dirigente Cultural, previsto na Lei Complementar nº **02, de 22 de maio de 2015**, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de **Dirigente Cultural**, constante da **Lei Complementar nº 02, de 22 de maio de 2015**, passando a denominar-se **Dirigente de Cultura e Turismo**.

Art. 2º O Anexo VI a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Assessor Jurídico	01	11
Chefe da Fiscalização	01	7
Chefe de Departamento	01	5
Chefe de Gabinete	01	11
Chefe de Serviços de Estradas Municipais	01	5
Chefe de Serviços de Manutenção Urbana, Vias, Praças e Jardins.	01	5
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	05
Coordenador de Educação de Trânsito	01	05
Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração	01	05
Diretor de Assistência e Promoção Social	01	11
Diretor de Esportes	01	9
Diretor de Finanças	01	12
Diretor do Meio Ambiente	01	6
Diretor de Recursos Humanos	01	10
Diretor de Trânsito	01	11
Diretor Jurídico	01	11
Dirigente de Cultura e Turismo	01	9
Secretário Municipal de Educação	01	11
Secretário Municipal de Saúde	01	11

Art. 3º O Anexo IX a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte descrição e requisitos de admissão do cargo de Dirigente de Cultura e Turismo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: Dirigente de Cultura e Turismo

Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

I - Exercer a direção e coordenação geral dos trabalhos relacionados à Cultura e Turismo;

II - Exercer atividades auxiliares nas áreas de cultura e turismo dando apoio técnico para o desenvolvimento de programas artísticos e culturais e de incentivo ao turismo;

III - Planejar, analisar e executar atividades inerentes às áreas de cultura e turismo, incentivando programas que visem à valorização cultural;

IV - Promover, por todos os meios que estão ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Promover eventos e atividades culturais no Município;

VI - Elaborar o calendário de eventos culturais do município;

VII - Distribuir tarefas, orientar e fiscalizar sua execução;

VIII - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução da política cultural e turística do Município;

IX - Promover a preservação e a valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico municipal;

X - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo, garantindo a participação da comunidade;

XI - Incentivar, apoiar e coordenar a realização de eventos, festas populares, feiras, manifestações culturais e artísticas, e atividades turísticas;

XII - Coordenar a organização, o cadastro e a fiscalização de equipamentos, atrativos e serviços turísticos no âmbito municipal;

XIII - Promover o Município como destino turístico em nível regional, estadual e nacional, buscando a captação de recursos e investimentos para o setor;

XIV - Gerenciar as atividades de comunicação e divulgação dos eventos culturais e turísticos do Município;

XV - Promover a articulação e celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da Cultura e do Turismo;

XVI - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XVII - Executar outras tarefas afins.

Art. 4º A alteração de denominação e acréscimo de atribuições de que trata esta Lei não implicam mudanças de carga horária, quantidade de vagas, nível de

escolaridade exigido ou remuneração do cargo.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias na estrutura administrativa e nos registros funcionais decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 84/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – Tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por item (Maior Desconto)"**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 25/11/2025, através do site http://170.238.90.24:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 11 de Novembro de 2025. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ADITAMENTO n° 02/2025.

CONTRATO n° 85/2023.

Convite: 01/2023.

Contratado(a): TRIBONIAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS SETORES DA PREFEITURA DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP, conforme especificações contidas no Anexo I**".

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 99.650,40.

Data Assinatura: 17/10/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ADITAMENTO n° 01/2025.

CONTRATO n° 28/2025.

Dispensa: 16/2024.

Contratado(a): FABIO FERNANDES AÇOUGUES - ME.

Objeto: **"A escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de fontes proteicas (Carne Bovina) para atendimento das demandas dos programas e projetos vinculados ao Departamento de Assistência e Promoção Social, conforme especificações contidas no Anexo I".**

Valor: R$ 15.472,00.

Data Assinatura: 06/11/2025.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, Sr. EDER PIMENTEL, convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao PROJETO DE LEI 33/2025 – que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Álvaro de Carvalho para o período de 2026/2029, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2025 a partir das 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, na Avenida Santa Cecília, nº 09, centro. O Projeto continuará à disposição dos Munícipes até sua aprovação final.

Álvaro de Carvalho, 05 de novembro de 2025.

EDER PIMENTEL

PRESIDENTE